

**Universidade Federal de Juiz de
Fora *campus* Governador Valadares
Instituto de Ciências da Vida
Departamento de Fisioterapia**

**NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA PARA
COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE
FISIOTERAPIA DA UFJF/GV**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Fisioterapia do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares (UFJF/GV) para o período de Julho de 2025 a Julho de 2028.

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes nesta regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela **PORTARIA/SEI N°216, de 03 de junho de 2025.**

Art. 3º A Comissão Eleitoral compor-se-á de 4 (quatro) membros do Colegiado do Curso de Fisioterapia, sendo 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico-administrativo em educação e 1 (um) discente.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

§ 2º A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II – Receber e homologar a inscrição dos candidatos por chapa; III – Definir o calendário eleitoral;
- IV – Definir e organizar as eleições;
- V – Deliberar sobre os recursos interpuestos;
- VI – Disponibilizar o serviço de eleição via SIGA; VII – Apurar e divulgar os resultados da eleição; VIII – Resolver os casos omissos;
- IX – Elaborar e encaminhar o relatório final do processo eleitoral ao Instituto de Ciências da Vida e à Pró-reitoria de gestão de pessoas.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 6º A eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Fisioterapia da UFJF/GV para o triênio 2025-2028 será realizada em 1 (um) turno, independentemente do número de chapas inscritas, de forma remota (online), a partir das 8 horas do dia 25/06/2025 até às 18 horas do dia 26/06/2025, de acordo com o Regimento Geral da UFJF e com esse Regimento Eleitoral.

§ 1º O voto será secreto, garantido seu sigilo.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto proporcional e direto dos docentes, técnico-administrativos e discentes do Curso Fisioterapia da UFJF/GV, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Regimento Geral da UFJF.

SEÇÃO III
Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores:

- I – Todos os docentes efetivos, em exercício ou não de suas atividades didáticas ou administrativas, lotados no Departamento de Fisioterapia do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV.
- II – Todos os técnicos-administrativos em educação, em exercício ou não de suas atividades, que estejam lotados no Departamento de Fisioterapia do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV.
- III – Todos os discentes do curso de Fisioterapia do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV.

Art. 8º O Departamento de Fisioterapia da UFJF/GV tem o prazo de até 12/06/2025 para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus docentes, técnico-administrativos e discentes aptos a exercerem o direito do voto.

SEÇÃO IV
Dos Candidatos

Art. 9º Podem ser candidatos todos os docentes efetivos, lotados e em exercício no Departamento de Fisioterapia do Instituto de Ciências Vida da UFJF/GV.

Art. 10. A inscrição da candidatura será realizada através da formação de uma chapa constituída de um candidato a coordenador(a) e de outro a vice-coordenador(a), vinculados entre si.

§ 1º As chapas deverão registrar sua inscrição no período de 11/06/2025 até às 14 horas do dia 12/06/2025, via e-mail da secretaria do curso (secretaria.fisioterapia.gv@ufjf.br) mediante requerimento padrão (anexo).

§ 2º As chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, em reunião virtual, no primeiro dia útil seguinte ao período de inscrição e, terão suas composições

divulgadas, imediatamente, após a reunião.

§ 3º A chapa receberá um número de identificação ao ser registrada, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 11. O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes de acatar este Regimento e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. A propaganda eleitoral é livre, devendo ser realizada dentro das diretrizes do Regimento da UFJF e deste Regimento Eleitoral.

SEÇÃO V

Do Calendário Eleitoral e dos Procedimentos de Campanha

Art. 13. Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I – Inscrição das chapas: de 11/06/2025 a 12/06/2025 até às 14:00 horas.
- II – Homologação e atribuição de número às chapas: 16/06/2025 até às 18 horas.
- III – Prazo para interposição de recurso da decisão de homologação das chapas: 17/06/2025 até às 18 horas.
- IV – Julgamento dos recursos: 18/06/2025 até às 18 horas.
- V – Período de campanha: de 23/06/2025 a 24/06/2025.
- VI – Eleição: das 8 horas do dia 25/06/2025 até às 18 horas do dia 26/06/2025.
- VII – Apuração e divulgação do resultado: até as 18 horas do dia 27/06/2025, após a apuração dos votos.
- VIII – Prazo para interposição de recursos: 30/06/2025 até às 18:00 horas.
- IX – Julgamento de recursos e divulgação do resultado final: 01/07/2025.
- X – Submissão do resultado da eleição ao Instituto de Ciências da Vida e à Pró-reitoria de gestão de pessoas: 02/07/2025.

Parágrafo Único. Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente pela

Comissão Eleitoral.

Art. 14. A campanha eleitoral terá início oficial em 23/06/2025.

Art. 15. A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo de:

- I – Discussão com estudantes, professores e técnico-administrativos em educação.
- II – Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão.
- III – Distribuição de material online.

§ 1º Todo material da campanha eleitoral deverá conter o nome do(a) candidato(a) à coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), o número e o nome da Chapa. Material sem identificação será recolhido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas ou bens; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§ 3º Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto nesse regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

§ 4º É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, c haveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

§ 5º Os membros da chapa poderão utilizar a lista de e-mails institucionais dos servidores e alunos do Curso de Fisioterapia da UFJF/GV para divulgação de propostas, sendo que o assunto do e-mail deverá iniciar com “Propostas da

chapa” seguido do número, nome da chapa e no corpo do e-mail, referência ao presente item deste edital.

Art. 16. É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas salas de aula, durante a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo Único. É facultado às chapas inscritas a criação de salas virtuais oficiais da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 17. As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator, suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, o infrator poderá interpor recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão ao Departamento de Fisioterapia da UFJF/GV.

§ 2º O Departamento de Fisioterapia da UFJF/GV será convocado para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 18. A votação será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA 3) UFJF (<https://sigae.ufjf.br/>).

§ 1º Após entrar no SIGA 3, com login e senha, o usuário acessará ao link específico para a eleição da coordenação do curso de Fisioterapia da UFJF/GV –

Acesso a eleição de coordenação do curso.

§ 2º Na página de eleição estarão disponíveis as chapas inscritas (numeração) especificando os nomes dos(as) candidatos(as) seguido das funções coordenador(a) e vice coordenador(a). Além das chapas inscritas terão as opções “Voto Nulo” e “Voto em branco”. Somente será permitido marcar uma opção para cada participante.

§ 3º Candidatos e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

§ 4º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas enviadas por e-mail à secretaria do Departamento de Fisioterapia (secretaria.fisioterapia.gv@ufjf.br).

SEÇÃO VII Do Início da Votação

Art. 20. Os discentes e servidores aptos a votar receberão pelo e-mail cadastrado no SIGA o aviso de abertura e do período que a votação virtual ficará disponível.

Art. 21. A eleição terá início às 8 horas do dia 25/06/2025 até às 18 horas do dia 26/06/2025.

Art. 22. Visando resguardar a lisura no pleito e o sigilo de voto, as listas geradas pelo SIGA fornecerão o quantitativo de votantes e SIAPE, ou número de matrícula, mas estes não estarão vinculados. Ou seja, será possível identificar os votantes, mas o voto permanecerá sigiloso.

Parágrafo Único. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 23. É vedada a propaganda eleitoral fora do período definido no art. 13º.

Art. 24. O presidente denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

SEÇÃO VIII
Da Fiscalização

Art. 25. Cada chapa poderá enviar um e-mail ao presidente contendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do fiscal e o número do perfil no SIGA (SIAPE ou matrícula) que acompanhará a votação online entre os dias 25 e 26 de junho de 2025 para atuar no processo eleitoral.

SEÇÃO IX
Da Apuração

Art. 26. O extrato dos votos será emitido pelo SIGA e divulgado no site do curso de Fisioterapia da UFJF/GV.

Parágrafo Único. Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão, de forma online, até a definição do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e deverá ser divulgado à Comunidade Acadêmica até dia 01/07/2025.

Art. 27. O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade estabelecido na reunião da Comissão Eleitoral, agrupando-se, em duas categorias: categoria dos docentes e dos técnico-administrativos em educação e a categoria dos discentes matriculados, de forma a garantir igual participação entre as duas categorias. Para isto, os votos das chapas serão realizados segundo o critério de paridade da representação das categorias, ou seja, através do voto paritário com peso de 50% (1/2), igualmente, para o corpo-docente e técnico- administrativo e corpo discente, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [NVDT/NTDTV + NVE/NTEV] \times 100/2$$

Onde:

N = escore;

NVDT = número de votos na chapa pelos docentes e pelos servidores técnico-administrativos;

NTDTV = número total de docentes e servidores técnico-administrativos votantes;

NVE = número de votos na chapa pelos discentes;

NTEV = número total de discentes votantes.

§ 1º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 2º Os índices multiplicadores da ponderação descrita no *caput* deste artigo serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 28. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior total de votos, calculado nos termos do artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com o número de votos válidos obtidos na soma dos 3 (três) segmentos.

§ 2º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição.

SEÇÃO X

Dos Recursos

Art. 29. Os eleitores e/ou candidatos poderão solicitar impugnação à eleição, conforme sua natureza, com recurso à Comissão Eleitoral, em qualquer

hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá das impugnações de imediato e julgará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 30. Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Departamento de Fisioterapia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até 24 horas após a divulgação do resultado da apuração, via e-mail da secretaria do curso de Fisioterapia (secretaria.fisioterapia.gv@ufjf.br).

§ 1º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral enviará um e-mail confirmando o recebimento do recurso.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá deliberar os recursos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Resolvidos os eventuais recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral proclamará à Comunidade Acadêmica o resultado da eleição e encaminhará o processo eleitoral à direção do Instituto de Ciências da Vida em até 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO XI

Da Posse

Art. 33. A posse oficial dos(as) eleitos(as) ocorrerá a partir do recebimento do documento do resultado do processo eleitoral no Instituto de Ciências da Vida e na Pró-reitoria de gestão de pessoas.

SEÇÃO XII
Das Disposições Finais

Art. 34. Os docentes, técnico-administrativos em educação e discentes oferecerão à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 35. Os membros docentes e técnico-administrativos em educação da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na Comissão Eleitoral, nos dias e horas de trabalho previstos pela Comissão Eleitoral, na medida do necessário e do possível.

Parágrafo Único. Os representantes discentes na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas ou trabalhos justificadas nos dias e horas de atuação na Comissão Eleitoral.

Art. 36. Compete à Diretoria do Instituto de Ciências da Vida garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Art. 37. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Será vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral após aprovação do Departamento de Fisioterapia da UFJF/GV.

Aprovado pela Comissão Eleitoral em 06 de junho de 2025.

Aprovado pelo Departamento de Fisioterapia da UFJF/GV em 06 de junho de 2025.

TAE Thalles de Souza Brito
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Alexandre Wesley Carvalho Barbosa
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Fernando de Sá Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Ana Luiza Silva Rena
Membro discente da Comissão Eleitoral

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

1. Nome da chapa: _____

2. Nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a):_____

a. Endereço residencial completo:

b. Telefone:

c. E-mail:

3. Nome do(a) candidato(a) a Vice-Coodenador(a)_____

a. Endereço residencial completo:

b. Telefone:

c. E-mail:

Vimos por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa para concorrer à Coordenação do curso Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Avançado de Governador Valadares, para o período de julho de 2025 a julho de 2028.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-coordenador(a)